



PLS 330/2013
00072

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLS nº 330, de 2013)

Dê-se ao art. 30 do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, a seguinte redação:

“Art. 30. O controlador deverá comunicar à autoridade competente, nos termos da regulamentação, ocorrências relevantes de incidentes de segurança que exponham os dados armazenados e tratados ou que possam acarretar prejuízo aos titulares. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Embora possa ter função de fiscalizador, entendemos que não existe necessidade de a autoridade competente ser comunicada sobre a ocorrência de “qualquer incidente de segurança”, por isso a necessidade de aprimoramento do texto.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PSD-RS)

SF/18349.74468-44